



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16/08/2018

Ata nº 62/18

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às 10 horas, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o colégio de vogais da JucisRS, sob a presidência do presidente Itacir Flores, que saudou a todos os presentes, em seguida encerra-se as sessões de turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 16/08/2018, verificado o quórum foi aberta a sessão. De imediato foi feita a leitura e a discussão da ata 61/18 de 14/08/2018, em regime de discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Presidente informa que hoje teremos a posse do vogal suplente do vogal Eloi Antônio de Paula, Sr. José Osmar Rocha Trilha. De imediato passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16-08-2018 PROTOCOLO Nº 18/239.741-6 ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EMPRESA: RIVALDO LUCIANO MACHADO NIRE: 43103557674 PROCESSO Nº: 007/1.16.0005180-3 COMARCA: CAMAQUÃ/RS PROTOCOLO Nº 18/239.730-1 ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EMPRESA: SL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO NIRE : 43202769068 PROCESSO: 067/1.03.0002658-1 COMARCA: SÃO LOURENÇO DO SUL/RS PROTOCOLO Nº 18/239.727-1 ENCERRAMENTO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EMPRESA: PEIXOTO E MELO RETIFICADORA LTDA. "FALIDA" NIRE: 43204368001 PROCESSO Nº: 001/1.07.0026945-6 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/239.739-4 DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EMPRESA: FLECK E SANTOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES GUINCHO E REMOCÕES INDUSTRIAIS LTDA. "FALIDA" NIRE: 43204554085 PROCESSO: 019/1.12.0005654-7 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS PROTOCOLO Nº 18/239.736-0 AVERBAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO UNIÃO DE FATO EMPRESA: PRA MOTO COMERCIO DE VEICULOS EIRELI NIRE: 43600353139 PROCESSO Nº: 047/1.18.0001768-6 COMARCA: ESTRELA/RS PROTOCOLO Nº 18/239.722-0 AFASTAMENTO, POR DECISÃO JUDICIAL, DO SÓCIO MARCO ANTÔNIO PEDRAZZI EMPRESA: CAUZZO SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LTDA. NIRE: 43205825261 PROCESSO: 027/1.17.0013749-2 COMARCA: SANTA MARIA/RS PROTOCOLO Nº 18/239.719-0 EXCLUSÃO DE SÓCIO (ROLLWASCH ITALIANA SPA) EMPRESA: BRASFIN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. NIRE: 43200760675



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

PROCESSO: 001/1.05.0175785-0 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/239.711-4 DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EMPRESA: AGAFLORES E PLANTAS LTDA FALIDA NIRE: 43204297279 PROCESSO: 001/1.18.0073184-2 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/239.709-2 DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA EMPRESA: WX 4 IMOVEIS LTDA.- ME FALIDA NIRE: 43207224078 PROCESSO: 001/1.17.0109512-3 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO Nº 18/239.721-1 LEVANTAMENTO DE CONSTRUÇÃO EMPRESA: ALPHA CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA. NIRE: 43208216087 PROCESSO: 052/1.18.0000458-8 COMARCA: GUAÍBA/RS PROTOCOLO Nº 18/239.707-6 DISSOLUÇÃO PARCIAL EMPRESA: LATIN AMERICA TREINAMENTOS LTDA. NIRE: 43206910792 PROCESSO: 001/1.14.0002974-1 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO nº 18/239.731-9 ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EMPRESA: ABSOLUTA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – ME NIRE: 43206878121 PROCESSO: 058/1.17.0002611-1 COMARCA: NOVA PRATA/RS PROTOCOLO nº 18/239.717-3 CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO POR DECISÃO JUDICIAL EMPRESA: IRMAOS DAL RI LTDA NIRE: 43200186341 PROCESSO: 033/1.10.0003064-4 COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS PROTOCOLO nº 18/239.732-7 ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO EMPRESA: ABF INCORPORADORA DE IMOVEIS – ME NIRE: 43207735013 PROCESSO: 058/1.17.0002611-1 COMARCA: NOVA PRATA/RS PROTOCOLO nº 18/318.524-2 PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO DARLEI JOSE SCHNEIDER JUNTO À EMPRESA EMPRESA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS TUPANDI LTDA. NIRE: 43202430141 PROCESSO: 9004628-22.2017.8.21.0033 COMARCA: SÃO LEOPOLDO/RS PROTOCOLO nº 18/241.342-0 PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO FREDERICO HENRIQUE GAEVERSEN JUNTO À EMPRESA EMPRESA: NOVA LINHA PRODUÇÕES LTDA. NIRE: 43206333361 PROCESSO: 001/1.15.0108661-9 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO nº 18/241.404-3 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: JANEIA SILDANE PALOSKI NIRE: 43106971692 PROCESSO: 041/1.15.0001579-5 COMARCA: CANELA/RS PROTOCOLO nº 18/241.400-1 INDISPONIBILIDADE DE BENS DO SÓCIO LUIZ ARTHUR DA COSTA KELLEN JUNTO À EMPRESA EMPRESA: HERDADE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. NIRE: 43202294086 PROCESSO: 164/1.11.0001374-9 COMARCA: TRÊS COROÁ/RS PROTOCOLO nº 18/241.425-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS JOSÉ VILMAR DA SILVA E IVONE DA SILVA EMPRESA: JOSÉ VILMAR DA SILVA E CIA LTDA. NIRE: 43202526394 PROCESSO: 006/1.08.0003600-5 COMARCA: CACHOEIRA DO SUL/RS PROTOCOLO nº 18/241.340-3 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: ROSALVO JOEL LUIZ NIRE: 43101495728 PROCESSO: 035/1.10.0000134-5 COMARCA: SAPUCAIA DO SUL/RS PROTOCOLO nº 18/241.409-4 ENHORA DE



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

QUOTAS DA SÓCIA MARLISE ANELIESE DA SILVEIRA JUNTO À EMPRESA EMPRESA: ARTEMOLD ARTEFATOS PRE MOLDADOS LTDA. NIRE: 43204476785 PROCESSO: 132/1.08.0001350-7 COMARCA: SAPIRANGA/RS PROTOCOLO n° 18/241.407-8 PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO WALTER DELLA MEA KASCHNY JUNTO A EMPRESA EMPRESA: TODA COR - INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA. NIRE: 43205139693 PROCESSO: 001/1.13.0218852-7 COMARCA: PORTO ALEGRE/RS PROTOCOLO n° 18/318.519-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE COURO DAGANI LTDA NIRE: 43202891157 PROCESSO: 018/1.09.0001877-5 COMARCA: MONTENEGRO/RS PROTOCOLO n° 18/241.415-9 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: ROSANE OLIVEIRA DE ALMEIDA - ME NIRE: 43108104741 PROCESSO: 132/1.14.0005015-2 COMARCA: SAPIRANGA/RS PROTOCOLO n° 18/318.521-8 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA, DO ESPÓLIO DE ÁUREA SOARES MACHADO E DO SÓCIO MANIR HUGENTHOBLE EMPRESA: RIAN CALCADOS NIRE: 43200362602 PROCESSO: 019/1.05.0033925-2 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS PROTOCOLO n° 18/241.413-2 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA INDIVIDUAL EMPRESA: VANESSA E T SZARBLEWSKI NIRE: 43108132124 PROCESSO: 164/1.13.0001017-4 COMARCA: TRÊS COROAS/RS PROTOCOLO n° 18/241.411-6 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA MICROEMPRESA INDIVIDUAL (MEI) EMPRESA: FREDOLINO SCHNEIDER 40874176034-ME NIRE: 43803617254 PROCESSO: 164/1.13.0001028-0 COMARCA: TRÊS COROAS/RS PROTOCOLO n° 18/241.406-0 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: KLIPPEL E LEONI LTDA - ME NIRE: 43206821501 PROCESSO: 066/1.17.0000066-2 COMARCA: SÃO FRANCISCO DE PAULA/RS PROTOCOLO n° 18/241.338-1 ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DO SR. ROBERTO HENRIQUE KROLIKOWSKI À EMPRESA EMPRESA: IKRO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA NIRE: 43206719642 REQUISIÇÃO 18.00.01.20.72 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS DELEGADO: EDUARDO GODOY CORREA PROTOCOLO n° 18/318.528-5 LEVANTAMENTO DE PENHORA DE QUOTAS DO SÓCIO GEOVAN ASSIS DE BRITO JUNTO À EMPRESA EMPRESA: CONSTRUTORA PILASTRO LTDA - ME NIRE: 43207604997 PROCESSO: 013/3.10.0002948-8 COMARCA: ERECHIM/RS PROTOCOLO n° 18/318.530-7 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA SÓCIA FLORES DOS SANTOS JUNTO À EMPRESA EMPRESA: SUZETE FLORES DOS SANTOS E CIA LTDA NIRE: 43206198472 PROCESSO: 025/1.11.0001232-7 COMARCA: SANTANA DO LIVRAMENTO/RS PROTOCOLO n° 18/318.532-3 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA E DOS SÓCIOS SILVANO ATHAIDES SCHMITT E EDITH MARIA SCHMITT EMPRESA: SUZETE FLORES DOS SANTOS E CIA LTDA NIRE: 43206198472 PROCESSO: 019/1.06.0003841-6 COMARCA: NOVO HAMBURGO/RS PROTOCOLO n°



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

18/318.534-0 INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA EMPRESA: TRANSPORTES E DISTRIBUICAO CARNES NOBRE LTDA NIRE: 43205307111 PROCESSO: 018/1.13.0002282-6 COMARCA: MONTENEGRO/RS PROTOCOLO n° 18/318.526-9 PENHORA DO CAPITAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EMPRESA: CARMELITA LOURDES ROSITO EIRELI - ME NIRE: 43600157704 PROCESSO: 9002527-28.2016.8.21.0039 COMARCA: VIAMÃO/RS. Em seguida presidente Itacir Flores, informa que hoje teremos o relatos dos vogais Zélio Hocsman, Ramon Ramos e Everton Lopes. Dando continuidade o presidente passou a palavra ao vogal Zélio Hocsman que passou a relatar:" JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: FRANCISCO HILLESHEIM PROTOCOLO: 17/046352-4 NIRE SEDE: 43.1.05920342 Noticiam os autos o procedimento de cancelamento administrativo de ato arquivado nesta JUCIS/RS em duplicidade. Conforme a análise da documentação anexa, a empresa individual FRANCISCO HILLESHEIM teve sua EXTINÇÃO registrada em 13/11/1979, sob o n° 43700039713. Em 18/07/2006, mais de 10 (dez) anos depois, houve arquivamento de nova EXTINÇÃO sob o n° 2722791. Detectada a irregularidade a divisão de cadastro encaminhou Dossiê da empresa para cancelamento de ato e regularização da empresa, em 19 de março de 2018. Houve notificação (fls. 05/06) expedida pela Divisão de recursos para que fossem apresentadas as contrarrazões no prazo legal. O Exame da documentação anexa comprova que, após decorrido o prazo Legal, a empresa notificada não apresentou as devidas contrarrazões. O parecer da Assessora Jurídica da JUCIS/RS (fls. 8/9), Dra. Inês Antunes Dilélio, foi no sentido do cancelamento do ato de extinção registrado sob o n° 2722791, de 18/07/2006, diante da notória duplicidade de ato anterior de mesmo teor. É o relatório. O sistema registral brasileiro subordina-se ao princípio da unidade e que se demonstra contrário ao ordenamento jurídico positivado a duplicidade de registro - pois enfraquece o caráter garantista e estabilizador dos atos cujo interesse público faz com que a lei determine seu encaminhamento a um único órgão de arquivamento e publicização, tal como se dá na espécie com a JUCIS/RS. Esse Relator não desconhece a posição predominante desse Plenário no sentido de reconhecer a decadência de cancelamentos "ex officio" quando haja prazo maior do que 5 anos entre a data de registro do ato duplicado e a abertura do processo administrativo de cancelamento. Aqui, em tese, se teria ato registrado em duplicidade datado de 13/11/1979 e abertura de processo administrativo em 04/4/2017. No entanto, diverso de outros casos, o cancelamento se refere a ato de duplicidade de extinção de empresa já anteriormente extinta desde 1979 e, assim, nenhuma consequência jurídica maior no dia a dia de uma empresa cuja "morte" já havia sido registrada anteriormente. Por tudo que já foi exposto, recebo o pedido da Assessoria Jurídica da JUCIS/RS, através da Assessora Jurídica Inês Antunes Dilélio.



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

Conseqüentemente, voto pelo cancelamento, por invalidação e com efeito *ex tunc*, do ato de extinção registrado sob os nº 2722791, de 18/07/2006, diante da notória duplicidade de ato anterior de mesmo teor. É o voto que passa à apreciação deste Plenário. Porto Alegre, 09 de agosto de 2018. Zélio Wilton Hocsman - Vogal 2º. Turma." Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida passamos para o relato do Everton Lopes, que passa a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RS EMPRESA: ELAINE MARIA REIS DE CASTILHOS NIRE: 43 1 0784700-6 e 43 1 0941231-7 CNPJ: 10.931.811/0001-60 e 88.847.231/0001-86 PROTOCOLO: Nº 17/144447-7 OBJETO: CANCELAMENTO DO ATO ARQUIVADO EM DUPLICIDADE. Senhor Presidente, demais componentes da mesa, colegas vogais e de trabalhos. Do Relato Tratam-se os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta Comercial. Em conformidade com o relatório anexo, a Sra. ELAINE MARIA REIS DE CASTILHOS, CPF 146.743.430-20, apresentou a registro, em 13/07/1976, sua inscrição como Empresária Individual, a qual restou arquivada sob nº 43 1 0941231 7. E Posteriormente, em 22/06/2009 realizou nova inscrição de Empresa Individual, recebendo para tal ato o NIRE 43 1 0784700 6. Diante disto, a Junta Comercial encaminhou correspondência à empresa noticiando a irregularidade detectada. No entanto, o AR retornou com assinatura de recibo cfe. Fls 05 deste processo e a parte manifestou concordância em cancelar o primeiro registro, vide fls 06, sob Nr. 43 1 0941231 7, de 13/07/1976 e dos demais atos a ele vinculados 43700008936 e 43901874766, de 12/09/1978 e 43700038215 de 16/10/1979. Na hipótese sob análise, uma empresa individual regularmente inscrita promoveu novo registro sem, no entanto, ter cancelado a inscrição que já possuía acarretando a duplicidade de ato objeto desta medida. Voto Como visto a fl 04, a empresária manifestou interesse em manter o segundo pedido de inscrição de Empresarial Individual com o cancelamento da primeira inscrição. Considerando tudo quanto nos autos consta, acompanho esta assessoria jurídica pelo cancelamento do registro de Empresária Individual arquivado sob nr. 43 1 094123317, de 13/07/1976 e, os demais atos a ele vinculados, de 43700008936 e 43901874766, de 12/09/1978 e 43700038215 de 16/10/1979. Porto Alegre, 16 agosto de 2018. Everton Lopes Vogal Relator Presidente da 5ª Turma." Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade passamos para segundo relato do vogal Everton Lopes que passa a relatar: " EMPRESA: LARA & FILHO LTDA. NIRE: 43 2 0292237 1 PROTOCOLO: Nº 16/155603-5 OBJETO: CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. Senhor Presidente, demais componentes da mesa, colegas vogais e de trabalho. Do Relato Tratam-se os presentes autos de identificação de irregularidade na situação registral da empresa LARA & FILHO LTDA. Em conformidade com o relatório anexo, a empresa citada acima, arquivou seu contrato social, em 23/11/1994, registrado sob o Nº. 43 2 0292237 1. o dia 10/03/2005 teve arquivada sua primeira alteração de dados, devidamente consolidada, sob Nº. 2561055.



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

Em 11/04/2007 vem a registro o distrato social, tendo sido certificado no dia 17/04/2007 sob Nº. 2817914. Posteriormente, no dia 25/05/2016, apresenta o registro um novo distrato social, que foi inadvertidamente arquivado no dia 03/06/2016, sob Nº 4284706. Constatada a duplicidade de registros instaurou-se o presente expediente. A empresa foi cientificada e deixou transcorrer o prazo assinado sem apresentar manifestação. O VOTO Conforme relato da assessoria jurídica tal situação não é admitida pelo ordenamento legal vigente. E desta forma, acompanho a Assessoria Jurídica que manifestou o cancelamento do ato de distrato social registrado sob o nº 4284706, de 03/06/2016, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. Porto Alegre, 16 agosto de 2018. Everton Lopes Vogal Relator Presidente da 5ª Turma." Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade passamos para terceiro relato do vogal Everton Lopes que passa a relatar: EMPRESA: TRÊS & WEBER LTDA – ME. NIRE: 43 2 0176953 6 CNPJ Nº 3.069.532/0001-66 PROTOCOLO: Nº 17/259244-5 OBJETO: CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO. Senhor Presidente, demais componentes da mesa, colegas vogais e de trabalho. Do Relato Tratam-se os presentes autos de identificação de irregularidade na situação registral da empresa TRÊS & WEBER LTDA – ME. Conforme se verifica pelo relatório anexo, a empresa foi constituída em 23/08/1989, sob NIRE Nº 43 2 0176953 6. Após o registro de três alterações, apresentou a arquivamento, em 25/04/2013, seu distrato social, cujo ato restou registrado sob Nº 3785334. Posteriormente, no dia 04/08/2017, trouxe a arquivamento novo ato de distrato da empresa, que foi inadvertidamente, arquivado sob Nº 4488497, em 08/08/2007. Constatada a duplicidade da mesma pretensão registral, instaurou-se o presente expediente. A empresa foi cientificada e deixou transcorrer o prazo assinado sem apresentar manifestação. O VOTO Conforme relato da assessoria jurídica tal situação não é admitida pelo ordenamento jurídico legal vigente. E desta forma, acompanho esta assessoria que manifestou o cancelamento do ato de distrato social registrado sob o nº 4488497, de 08/08/2017, com a retirada do mesmo do histórico da empresa. Porto Alegre, 16 agosto de 2018. Everton Lopes Vogal Relator Presidente da 5ª Turma." Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida vogal Ramon Ramos começa a relatar: " EMPRESA: V R D ANDRÉA & CIA. LTDA. - ME NIRE: 43 202606932 PROTOCOLO Nº 17/108500-0 SENHOR PRESIDENTE: Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido instaurado de ofício por esta Junta, proveniente de informação de irregularidade no arquivamento de distrato social arquivado sob nº 4396969, em virtude da falta de assinatura de um dos sócios. A empresa foi comunicada via AR em 18.04.2017 apresentando petição concordando com o cancelamento do ato. A Assessoria Jurídica da Casa se manifestou pelo cancelamento do ato. o relatório. Passo as razões do voto. A matéria apresentada neste expediente é simples e não merece maiores debates. Para o



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

extinção da referida empresa, onde em seu contrato social a cláusula 8ª prevê que a sociedade se dissolverá por disposição legal ou por consenso dos sócios, somente poderia ocorrer, se todos os sócios firmassem o referido distrato, o que não ocorreu. Observando o contrato, são sócios Vinícius e Lionor, porém, no distrato apresentado, somente Vinícius postou sua assinatura, razão pela qual se torna evidente a nulidade do ato. Me socorro aos fundamentos lançados pela Assessoria Jurídica desta Casa em sua manifestação, mais precisamente, quando citou a IN 10 de 05/12/2013, em seu item 1.2.27, in verbis: "Todos os sócios, ou seus representantes, deverão assinar o contrato. As assinaturas serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, de forma legível, podendo ser substituído pela assinatura autenticada com certificação digital ou meio equivalente que comprove a sua autenticidade, ressalvado o disposto no inciso I do §1º do art. 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Não é necessário o reconhecimento das firmas dos sócios. Na dúvida quanto à veracidade da assinatura aposta, DEVERÁ a Junta Comercial EXIGIR o RECONHECIMENTO DE FIRMA (Lei 9.784/99)." Assim, estou acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica desta casa e voto pelo cancelamento do ato, com comunicação a Receita Federal, SEFAZ Municipal e Estadual. À consideração de Vossas Senhorias. Porto Alegre, 15 de agosto de 2018. Ramon Ramos, Vogal da 6ª Turma " Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida o vogal Ramon Ramos começa a relatar o seu segundo relato:" EMPRESA: LEONICE PIROLI DIAS – ME NIRE: 43 10297255-4 PROTOCOLO Nº 15/158347-1 SENHOR PRESIDENTE: Submeto a apreciação deste Colégio de Vogais o processo supra referido, instaurado de ofício por esta Junta, proveniente de informação de da Divisão de Recursos, de que a referida empresa havia protocolado sob o nº 4030896, em 21/11/2014 arquivamento de reativação da empresa, cuja qual havia sido cancelada em 10/11/2009 por duplicidade de registro de empresa individual. Foi encaminhada carta AR de intimação para apresentação de defesa a referida empresa, a qual foi recebida, porém deixou transcorrer o prazo em branco. A Assessoria Jurídica desta Casa exarou parecer no sentido de ser procedido ao cancelamento do ato, uma vez que, "O cancelamento do Registro da empresa determina o encerramento das atividades econômicas e, no plano jurídico, a impossibilidade da manutenção ativa de seus registros". É o relatório. Passo as **razões do voto**. A matéria apresentada neste expediente é corriqueira neste plenário e não merece maiores debates. Notório que o arquivamento de reativação após a sua extinção é nulo de pleno direito, uma vez que a extinção determina o encerramento definitivo das atividades, não havendo forma de restauro. Ademais, a título de informação, o CNPJ da referida empresa encontra-se cancelado na Receita Federal. em maiores delongas, visto a simplicidade da matéria, é de se reconhecer a irregularidade e determinar o cancelamento do ato. Assim, estou acompanhando o parecer da Assessoria Jurídica desta casa e voto



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

pelo cancelamento do ato. A consideração de Vossas Senhorias. Porto Alegre, 15 de agosto de 2018. Ramon Ramos, Vogal da 6ª Turma. Colocado o relato em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade Presidente passa a palavra ao Secretário Geral Ceverton Signor, para leitura do termo de suplente de vogal Sr. José Osmar Rocha Trilha, com palavra o Secretário saúda a todos e começa a leitura do termo. Em seguida Secretário convida o vogal José Osmar e presidente Itacir Flores, para assinatura do livro. Dando Prosseguimento presidente passa a palavra ao vogal José Osmar que saúda a todos e agradece pela oportunidade e informa que veio para somar e não para dividir. Em seguida presidente convida o vogal Paulo Mazzardo para que faça a saudação em nome dos vogais, com palavra vogal Paulo Mazzardo que agradece pelo convite e parabeniza o novo suplente Osmar Trilha pela posse e informa que devemos ser extremamente corretos naquilo que fazemos e atender toda e qualquer demanda trazida pela Sociedade Gaúcha e Brasileira nesta Junta Comercial e que nós possamos resolver de uma forma rápida aquilo que nos foi passado da melhor maneira possível. Dando continuidade presidente agradece as palavras do vogal Paulo Mazzardo e informa a todos que nós estamos tentando atingir a meta de 150 municípios na Rede Simples esse ano e também informar que a viagem para Minas Gerais está prevista para dia 22 e 23 de agosto de 2018, e informa que conseguimos as passagens junto ao SEBRAE, SESCON e CRC e que os quatros vogais serão acompanhados pelo nosso Vice-Presidente Dennis Koch. Em seguida o presidente passa a palavra ao Vice-Presidente para que possa explicar um pouco sobre a viagem, com palavra Vice-Presidente que saúda a todos e agradece os colegas vogais pelos relatos apresentados e em relação as sugestões que os vogais possam ter informa que está á disposição e diz que é no dia 28/08/2018 que é nossa data para colocar o maior numero de relatos, ta prevista a possibilidade de vir o professor Juliano de direito societário da Faculdade Unisinos, para uma visita à nossa casa e ao nosso Plenário. Dando prosseguimento o presidente passa a palavra ao secretário Cleverton Signor, que saúda a todos e informa que na outra viagem que nos fizemos a Minas Gerais, teve várias evolutivas que estavam sendo feitas para próprio sistema para solucionar alguns problemas sistêmicos então, nós acreditamos que ainda até final desse mês todas evolutivas deste sistema, já devam começar fazer parte da nova sistemática de análise e melhoria de distribuição de processos. Dando continuidade presidente Itacir Flores, informa a todos que ontem esteve em Brasília, para assinatura de um convênio com SEBRAE, onde assinamos então convênio de cooperação técnica e financeira um grande passo que estamos dando para nossa Junta Digital, em seguida presidente passa a palavra à nossa assessora jurídica Dra. Inês Antunes, para que possa explicar um pouco sobre esse convênio, em seguida ela, saúda a todos e informa que o SEBRAE em abril encerrou uma parceria com a Junta Comercial de Minas Gerais, onde eles subsidiaram todo esse projeto de Juntas Digitais e acabou trazendo outras sete Juntas para mesmo



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços

sistema, então em abril começaram tratativas para que a gente firmasse um novo convênio onde eles injetariam novos recursos, novas finalidades e novas soluções para SRM. Em seguida presidente Itacir Flores, passa a palavra ao Vogal Paulo Mazzardo, que informa que na plenária passada foi discutido se seria cobrado a certidão ITCD, quando há existência de doação em ato societário, em seguida eu tomei conhecimento que em 2003 teve uma resolução de plenária onde nós exigíamos a quitação desse tributo, e com certeza se eu tivesse tomado conhecimento dessa resolução teria revogado, pois não há necessidade, pois a Junta Comercial não deve e não pode em momento nenhum ser fiscal da questão tributária do país e agora recentemente pela edição da lei 123, que diz que regulamentou uma série de questões trouxe o artigo 9º que diz exatamente isso e se tratando de micro e pequena empresa vem esclarecendo que as Junta Comerciais, não deverão exigir esse tributo e eu, sempre me preocupo, pois a Junta Comercial, tem que ter uma padronização para que usuário tenha segurança naquilo que nós estamos prestando em relação a está questão e gostaria de fazer um encaminhamento para que talvez o Vice-presidente Dennis Koch, que é preocupado com essa matéria, para que façamos uma avaliação desses tópicos que eu me referi. Em seguida Presidente informa, que já tomou providências nesse sentido e que Vice-Presidente está colhendo mais informações para trazermos na próxima plenária. Dando prosseguimento passo aos assuntos sociais com a vogal Ana Paula, que saúda a todos e informa que hoje teremos nosso almoço de confraternização a partir das 11h30. Presidente Itacir Flores, informa que como não há mais nada, encerro a sessão plenária para dar início às sessões de turmas.

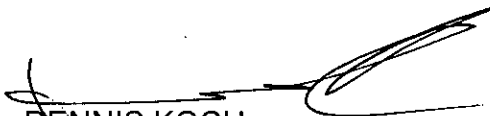
ITACIR FLORES
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

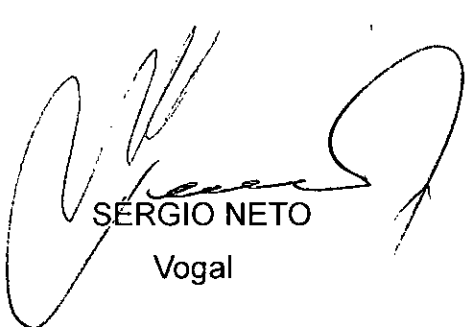
Junta Comercial, Industrial e Serviços

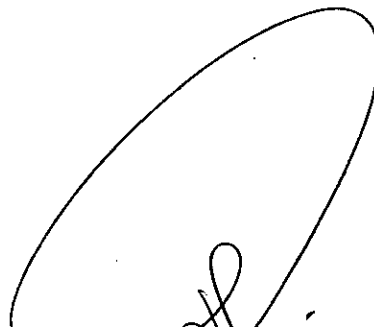

DENNIS KOCH
Vice-Presidente


CLEVERTON SIGNOR
Secretário-Geral


EVERTON LOPES
Vogal


ELOI DE PAULA
Vogal


SÉRGIO NETO
Vogal




JONI MATTE
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços



PAULO MAIA

Vogal



PAULO MAZZARDO

Vogal



RAMIRO LEDUR

Vogal




RAMON RAMOS

Vogal



LEONARDO SCHREINER

Vogal



MURILO TRINDADE

Vogal



ANA PAULA BUETROZ

Vogal



LUÍS MATHEUS DE CASTRO


Vogal




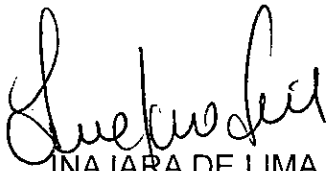
Estado do Rio Grande do Sul


Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços


ZELIO HOCSMAN
Vogal


MARIA PIA RODRIGUES
Vogal


INAJARA DE LIMA
Vogal


FABIANO ZOUVI
Vogal


JOSÉ FREITAS
Vogal

1